



REUNIÃO DA COMISSÃO DE
REFORMA TRIBUTÁRIA

15.03.2023

PROPOSTA PARA GARANTIR A
NEUTRALIDADE DO IBS

André Mendes Moreira

Livre-Docente em Direito Tributário (USP)

Professor de Direito Tributário (UFMG)

PROBLEMA: PEC 45 = ATUAL CONSTITUIÇÃO

- **ATUAL REDAÇÃO (ICMS E IPI)**

Art. 155, §2º, I – (o ICMS) será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

- **REDAÇÃO DA PEC 45**

Art. 152-A, §1º, III – (o IBS) será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;

SOLUÇÃO

- **A PEC DEVE MODIFICAR A CONSTITUIÇÃO NO PONTO CENTRAL DO IMPOSTO, QUE É O MECANISMO DE CRÉDITO GARANTIDOR DA NEUTRALIDADE.**
- **SUGESTÃO: ADOPTAR REDAÇÃO ANÁLOGA À DIRETIVA IVA EUROPEIA, JÁ TESTADA HÁ DÉCADAS NO VELHO CONTINENTE.**



O PRINCÍPIO REITOR DO IBS É O
DA NEUTRALIDADE VERTICAL,
PELO QUAL O MONTANTE DEVIDO A
TÍTULO DE TRIBUTO SERÁ
EXATAMENTE PROPORCIONAL AO
PREÇO FINAL DO BEM OU SERVIÇO,
INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO
DE ETAPAS EXISTENTES ENTRE O
INÍCIO DA PRESTAÇÃO OU DA
PRODUÇÃO ATÉ A EFETIVA
AQUISIÇÃO PELO CONSUMIDOR
FINAL.

Princípio da neutralidade



EM CADA OPERAÇÃO, O IBS É
EXIGÍVEL SOMENTE APÓS PRÉVIA
DEDUÇÃO DO MONTANTE DO
IMPOSTO QUE TENHA INCIDIDO
SOBRE TODAS AS AQUISIÇÕES QUE
IMPACTEM O PREÇO DESSE BEM OU
SERVIÇO, ESTEJAM TAIS
AQUISIÇÕES DIRETA OU
INDIRETAMENTE RELACIONADAS
COM A ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Regra de apuração